

PLANO DE SAÚDE SOB CUIDADOS

Há uma evidente crise nas principais operadoras de planos de saúde, em todo o país, sendo que os planos empresariais são responsáveis por grande parte dos consumidores e mantenedores desse ramo.

Referido momento está atrelado a dois fatores primordiais, em primeiro, pela atual crise política/financeira o qual a nação está inserida. Afinal, o crescente desemprego gera proporcionalmente a diminuição no número de clientes e, por outro lado, a insatisfação dos consumidores face aos diversos problemas que enfrentam para utilizar os serviços contratados.

Neste ponto, da insatisfação, além da dificuldade para ter acesso aos serviços mais custosos – não raro são negados os serviços contratados – os empresários têm passado, ano a ano, por abusos no reajuste (entenda-se majoração) dos preços atribuídos aos planos.

Com base na invenção fictícia do que os planos de saúde chamam de índice de “sinistralidade”, além da correção monetária aplicada, as empresas inoculam ao novo preço percentuais exorbitantes a este título, chegando os reajustes a percentuais de 30% e até maiores que isso.

Em face disso, diversas empresas preferem cortar o plano de saúde de seus funcionários, pois não seria possível manter esse benefício, o que gera diversos danos ao RH da empresa e consequentemente para a própria empresa.

Contudo, é necessário saber que o reajuste com base na sinistralidade é ilegal, pois, este índice é criado pela própria operadora de plano de saúde, onde a mesma faz análise do possível prejuízo passado que obteve no contrato, devido à demasiada utilização do mesmo pelos consumidores.

E pior, além do fato deste índice ser criado pela própria empresa, contrato por contrato, a operadora do plano de saúde não divulga os dados relativos a cada reajuste, ou seja, referi-

do índice de sinistralidade é uma verdadeira interrogação posta em desfavor do consumidor, quando do reajuste.

Referidas práticas são ilegais, e as empresas estão protegidas pelo Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39 e 51, afinal, vedam as práticas abusivas que culminem no reajuste de preço de forma unilateral, que é exatamente o caso exposto.

A justiça está em favor das empresas consumidoras, obrigando as operadoras de planos de saúde a manter o reajuste somente pelo índice de correção monetária estabelecido no contrato, sob pena de pagamento de multa diária, que varia de 100 a mil reais, conforme diversas decisões já transitadas em julgado. Além disso, as decisões mandam as empresas prestadoras a manterem ativos os contratos, caso contrário, tal prática gera danos morais à empresa que sofreu o abuso.

Desta feita, procure seu advogado de confiança caso esteja sofrendo com estes reajustes, para não deixar de ofertar esse benefício que traz bons colaboradores para dentro de sua empresa.



**VANIO BOLAN
DARELLA**

OAB SC 35 562

